



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO OESTE

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 12/2026

Órgão: CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO OESTE	
Setor Requisitante: Departamento de Logística – Divisão de Meios	
Responsável pela Demanda: 1ºTen Feddersen	
E-mail: marcello.feddersen@marinha.mil.br	Telefone: (67) 3234-1181

1. Justificativa da necessidade da aquisição de materiais considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

A aquisição descrita nos itens abaixo atendem a necessidade de contratação de serviço de seguro para as viaturas do CHN-6, visando o aprestamento da capacidade operativa da OM, principalmente quando em missão a longas distâncias, a fim de salvaguardar a integridade dos tripulantes e do meio. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. Quantidade de material a ser adquirido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TO-TAL
1	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: MITSUBUSHI/L200/TRITON PLACA: NRL-9243 ANO DE FABRICAÇÃO: 2016 ESPÉCIE/TIPO: MISTO (PASSAGEIRO/ CARGA) CHASSI: 93XLNKB8THCG29640 COR PREDOMINANTE: CINZA COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: CAMIONETE/OFICIAL POTENCIA/CILINDRADA: 180 CV / 3200 VIATURA BLINDADA: NÃO COBERTURAS: CASCO (COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$ 7.519,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$ 804,40, DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 44,45, DANOS CORPORAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 13,07, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$	22764	SV	1	R\$ 1.398,81	R\$ 1.398,81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
	0,63, INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,38, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,78, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,21, LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,91, FARÓIS – FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,97, RETROVISORES – FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,39, CHAVEIRO – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,10, PARA-BRISA DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 2,31, PARA-BRISA TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,05, VIDROS LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,63, GUINCHO (QUILOMETRAGEM DE GUINCHO ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 30,50, TROCA DE PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,16, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,07					
2	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: MITSUBUSHI/L200/TRITON PLACA: NRL-9244 ANO DE FABRICAÇÃO: 2016 ESPÉCIE/TIPO: MISTO (PASSAGEIRO/ CARGA) CHASSI: 93XLNKB8THCG29628 COR PREDOMINANTE: CINZA COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: CAMIONETE/OFICIAL POTENCIA/CILINDRADA: 180 CV / 3200 VIATURA BLINDADA: NÃO COBERTURAS: CASCO (COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$ 7.519,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$ 804,40, DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO:	22764	SV	1	R\$ 1.398,81	R\$ 1.398,81

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	R\$ 44,45, DANOS CORPORAIS -- FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 13,07, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,63, INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,38, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,78, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,21, LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,91, FARÓIS – FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,97, RETROVISORES – FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,39, CHAVEIRO – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,10, PARA-BRISA DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 2,31, PARA-BRISA TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,05, VIDROS LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,63, GUINCHO (QUILOMETRAGEM DE GUINCHO ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 30,50, TROCA DE PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,16, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,07					
3	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: FIAT/DOBLO/ESSENCE 16V PLACA: LSW-6131 ANO DE FABRICAÇÃO: 2016 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL CHASSI: 9BD1196GDH1139962 COR PREDOMINANTE: CINZA COMBUSTÍVEL: FLEX CATEGORIA: MINIVAN/OFICIAL POTENCIA/CILINDRADA: 132CV / 1,8 PESO BRUTO TOTAL: 1,96 T VIATURA BLINDADA: NÃO	22764	SV	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

DEFESA

02

Rubrica

NHO - 40

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
	COBERTURAS: CASCO (COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$ 3.871,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$ 724,91, DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 79,39, DANOS CORPORAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 23,35, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,57, INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 3,45, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,96, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,37, LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,62, FARÓIS – FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,74, RETROVISORES – FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 2,49, CHAVEIRO – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,17, PARA-BRISA DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 4,13, PARA-BRISA TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,87, VIDROS LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,12, GUINCHO (QUILOMETRAGEM DE GUINCHO ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 54,46, TROCA DE PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,28, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,13					
4	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: VOLKSWAGEN, 15.190 E CONSTELLATION PLACA: NRZ-4123 ANO DE FABRICAÇÃO: 2013 ESPÉCIE/TIPO: CARGA CHASSI: 9536E8239DR324790 COR PREDOMINANTE: CINZA	22764	SV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TO- TAL Pls.
	COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: OFICIAL POTENCIA/CILINDRADA: 186 CV / 4.580 CM3 PESO BRUTO TOTAL: 27 T MOTOR: MAN D08 34 190 VIATURA BLINDADA: NÃO COBERTURAS: CASCO (COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$ 14.617,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$ 2.501,16, DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 102,01, DANOS CORPORAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 20,62, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,67, INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,48, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,84, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,41, LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,99, FARÓIS – FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,87, RETROVISORES – FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 3,73, CHAVEIRO – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,18, PARA-BRISA DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 7,87, PARA- BRISA TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 3,73, VIDROS LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,24, GUINCHO (QUILOMETRAGEM DE GUINCHO ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 95,74, TROCA DE PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,31, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,15					DEFESA Rubrica CHN

3. Previsão de data em que deve ser entregue o material:

A realização dos serviços mencionados acima será em até 30 (trinta) dias a partir da entrega da Nota de Empenho e da comunicação da contratada pelo setor requisitante.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

1ºTen 97.1245.08 MARCELLO DE OLIVEIRA FEDDERSEN
2ºSG-MO 07.3525.31 DIEGO MARSEL DE PINHO BRASIL

Ladário, MS, 07 de maio de 2026.



PEDRO LUCAS DE DEUS DOS SANTOS

Segundo-Tenente (IM)

Encarregado da Divisão de Administração



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO OESTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2026
(Processo Administrativo nº (63098.000035/2026-74))



Torna-se público que o Centro de Hidrografia e Navegação do Oeste realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15 de maio de 2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por dispensa de licitação, de seguro de viaturas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

1.1.1. A contratação será em lote único, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD
1	1	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: MITSUBUSHI/L200/TRITON PLACA: NRL-9243 ANO DE FABRICAÇÃO: 2016 ESPÉCIE/TIPO: MISTO (PASSAGEIRO/ CARGA) CHASSI: 93XLNKB8THCG29640 COR PREDOMINANTE: CINZA COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: CAMIONETE/OFICIAL POTENCIA/CILINDRADA: 180 CV / 3200 VIATURA BLINDADA: NÃO COBERTURAS: CASCO (COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$ 7.519,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$ 804,40, DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 44,45, DANOS CORPORAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 13,07, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,63, INVALIDEZ PERMANENTE –	22764	SV	1

		TOTAL OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,38, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,78, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,21, LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,91, FARÓIS – FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,97, RETROVISORES – FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,39, CHAVEIRO – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,10, PARA-BRISA DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 2,31, PARA-BRISA TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,05, VIDROS LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,63, GUINCHO (QUILOMETRAGEM DE GUINCHO ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 30,50, TROCA DE PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,16, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,07			
2		SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: MITSUBUSHI/L200/TRITON PLACA: NRL-9244 ANO DE FABRICAÇÃO: 2016 ESPÉCIE/TIPO: MISTO (PASSAGEIRO/ CARGA) CHASSI: 93XLNKB8THCG29628 COR PREDOMINANTE: CINZA COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: CAMIONETE/OFICIAL POTENCIA/CILINDRADA: 180 CV / 3200 VIATURA BLINDADA: NÃO COBERTURAS: CASCO (COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$ 7.519,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$ 804,40, DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 44,45, DANOS CORPORAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 13,07, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,63, INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,38, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,78, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,21, LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,91, FARÓIS – FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,97, RETROVISORES – FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,39, CHAVEIRO – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,10, PARA-BRISA DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 2,31, PARA-BRISA TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,05, VIDROS LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,63, GUINCHO (QUILOMETRAGEM DE	22764	SV	1

6.ª M. DEFESA - CM
Fls. 05
Rubrica
CHM

	GUINCHO ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 30,50, TROCA DE PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,16, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,07			
3	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: FIAT/DOBLO/ESSENCE 16V PLACA: LSW-6131 ANO DE FABRICAÇÃO: 2016 ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO AUTOMÓVEL CHASSI: 9BD1196GDH1139962 COR PREDOMINANTE: CINZA COMBUSTÍVEL: FLEX CATEGORIA: MINIVAN/OFICIAL POTENCIA/CILINDRADA: 132CV / 1,8 PESO BRUTO TOTAL: 1,96 T VIATURA BLINDADA: NÃO COBERTURAS: CASCO (COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$ 3.871,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$ 724,91, DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 79,39, DANOS CORPORAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 23,35, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,57, INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 3,45, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,96, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,37, LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,62, FARÓIS – FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,74, RETROVISORES – FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 2,49, CHAVEIRO – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,17, PARA-BRISA DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 4,13, PARA-BRISA TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,87, VIDROS LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,12, GUINCHO (QUILOMETRAGEM DE GUINCHO ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 54,46, TROCA DE PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,28, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,13	22764	SV	1
4	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: VOLKSWAGEN, 15.190 E CONSTELLATION PLACA: NRZ-4123 ANO DE FABRICAÇÃO: 2013 ESPÉCIE/TIPO: CARGA CHASSI: 9536E8239DR324790 COR PREDOMINANTE: CINZA	22764	SV	1

		COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: OFICIAL POTÊNCIA/CILINDRADA: 186.CV / 4.580.CM3 PESO BRUTO TOTAL: 27 T MOTOR: MAN D08 34 190 VIATURA BLINDADA: NÃO COBERTURAS: CASCO (COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$ 14.617,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$ 2.501,16, DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 102,01, DANOS CORPORAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 20,62, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,67, INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,48, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,84, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,41, LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,99, FARÓIS – FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,87, RETROVISORES – FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 3,73, CHAVEIRO – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,18, PARA-BRISA DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 7,87, PARA-BRISA TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 3,73, VIDROS LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,24, GUINCHO (QUILOMETRAGEM DE GUINCHO ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 95,74, TROCA DE PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,31, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,15			
--	--	--	--	--	--

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Esta contratação não contemplará registro de preço.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

- 3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização

ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens e poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens e não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

M. DEFESA
Fls. 07
R. 100

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- 4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada;
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1.. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (Um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

- 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 6.12.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.*
 - 6.12.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;*
 - 6.12.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*
 - 6.12.2.1. *O valor global estimado para a contratação;*
 - 6.12.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*
 - 6.12.3. *Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
 - 6.12.4. *Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à*

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

7.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicafe, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

8.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

8.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

8.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

8.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

8.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.15. Multa de% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

10.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

11.12.2. ANEXO II - Termo de Referência; e

11.12.3. ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preços.

Ladário, MS, 06 de maio de 2026.



EDUARDO PONTUAL DUBEUX
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas Substituto



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO OESTE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Ladário, MS, 07 de maio de 2026.

PEDRO LUCAS DE DEUS DOS SANTOS
Segundo-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Administração

SERVICO DE SINALIZACAO NAUTICA DO OESTE

Termo de Referência 10/2026



Informações Básicas

Número do artefato UASG

10/2026

786510-SERVICO DE SINALIZACAO NAUTICA DO OESTE

Editado por

JESSYCA CASTELLO DA COSTA

Atualizado em

07/05/2026 10:58 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com
cação exclusiva de mão de obra

Número da
ContrataçãoProcesso
Administrativo63098.000035/2026-
74

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

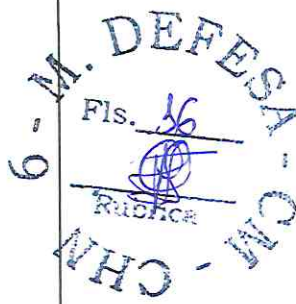
Processo Administrativo nº 63098.000035/2026-74

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço de seguro para as viaturas do CHN-6, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: MITSUBUSHI /L200/TRITON PLACA: NRL-9243 ANO DE FABRICAÇÃO: 2016 ESPÉCIE/TIPO: MISTO (PASSAGEIRO/ CARGA) CHASSI: 93XLNKB8THCG29640 COR PREDOMINANTE: CINZA COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: CAMIONETE/OFICIAL					

POTENCIA/CILINDRADA: 180 CV / 3200 VIATURA BLINDADA: NÃO COBERTURAS: CASCO (COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$ 7.519,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$ 804,40, DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 44,45, DANOS CORPORAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 13,07, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,63, INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,38, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,78, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,21, LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,91, FARÓIS – FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,97, RETROVISORES – FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,39, CHAVEIRO – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,10, PARA-BRISA DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 2,31, PARA-BRISA TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,05, VIDROS LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,63, GUINCHO (QUILOMETRAGEM DE GUINCHO ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 30,50, TROCA DE PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,16, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,07	22764	sv	01	R\$1.398,81	R\$R\$ 1.398,81
SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: MITSUBUSHI /L200/TRITON PLACA: NRL-9244 ANO DE FABRICAÇÃO: 2016 ESPÉCIE/TIPO: MISTO (PASSAGEIRO/ CARGA) CHASSI: 93XLNKB8THCG29628					



	COR PREDOMINANTE: CINZA						
	COMBUSTÍVEL: DIESEL						
	CATEGORIA: CAMIONETE/OFICIAL						
	POTENCIA/CILINDRADA: 180 CV / 3200						
	VIATURA BLINDADA: NÃO						
	COBERTURAS: CASCO (COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$ 7.519,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$ 804,40,						
2	DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 44,45, DANOS CORPORAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 13,07, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,63, INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,38, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,78, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,21, LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,91, FARÓIS – FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,97, RETROVISORES – FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,39, CHAVEIRO – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,10, PARA-BRISA DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 2,31, PARA-BRISA TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,05, VIDROS LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,63, GUINCHO (QUILOMETRAGEM DE GUINCHO ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 30,50, TROCA DE PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,16, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,07	22764	sv	01	R\$1.398,81	R\$1.398,81	
	SEGURO DE VIATURA						
	MARCA/MODELO/VERSÃO: FIAT/DOBLO/ ESSENCE 16V						
	PLACA: LSW-6131						

ANO DE FABRICAÇÃO: 2016

ESPÉCIE/TIPO: PASSAGEIRO
AUTOMÓVEL

CHASSI: 9BD1196GDH1139962

COR PREDOMINANTE: CINZA

COMBUSTÍVEL: FLEX

CATEGORIA: MINIVAN/OFICIAL

POTENCIA/CILINDRADA: 132CV / 1,8

PESO BRUTO TOTAL: 1,96 T

VIATURA BLINDADA: NÃO

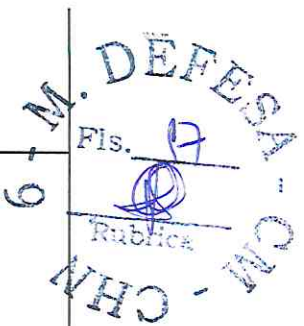
COBERTURAS: CASCO
(COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$
3.871,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$
724,91,

DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$
0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$
79,39, DANOS CORPORAIS – FRANQUIA:
R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$
23,35, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA:
R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$
1,57, INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL
OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI:
R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 3,45,
DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES
– R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO:
R\$ 1,96, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%,
LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,37,
LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI:
R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,62, FARÓIS –
FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00,
PRÊMIO: R\$ 1,74, RETROVISORES –
FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00,
PRÊMIO: R\$ 2,49, CHAVEIRO –
FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00,
PRÊMIO: R\$ 0,17, PARA-BRISA
DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI:
R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 4,13, PARA-BRISA
TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI:
R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,87, VIDROS
LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI:
R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,12, GUINCHO
(QUILOMETRAGEM DE GUINCHO
ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI:
R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 54,46, TROCA DE
PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$

3

22764 sv 01 R\$1.000,00 R\$1.000,00

0,00, PRÊMIO: R\$ 0,28, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,13					
SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: VOLKSWAGEN, 15.190 E CONSTELLATION PLACA: NRZ-4123 ANO DE FABRICAÇÃO: 2013 ESPÉCIE/TIPO: CARGA CHASSI: 9536E8239DR324790 COR PREDOMINANTE: CINZA COMBUSTÍVEL: DIESEL CATEGORIA: OFICIAL POTENCIA/CILINDRADA: 186 CV / 4.580 CM3 PESO BRUTO TOTAL: 27 T MOTOR: MAN D08 34 190 VIATURA BLINDADA: NÃO COBERTURAS: CASCO (COMPREENSIVO) – FRANQUIA: R\$ 14.617,00, LMI: VMR 100%, PRÊMIO: R\$ 2.501,16, DANOS MATERIAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 102,01, DANOS CORPORAIS – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 100.000,00, PRÊMIO: R\$ 20,62, MORTE ACIDENTAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,67, INVALIDEZ PERMANENTE – TOTAL OU PARCIAL – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 1,48, DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES – R\$ 0,00, LMI: R\$ 10.000,00*, PRÊMIO: R\$ 0,84, PANE SECA FRANQUIA: 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,41, LANTERNAS – FRANQUIA: R\$ 185,00 LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,99, FARÓIS – FRANQUIA: R\$ 325,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,87, RETROVISORES – FRANQUIA: R\$ 290,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 3,73, CHAVEIRO – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00,	22764	SV	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00



PRÊMIO: R\$ 0,18, PARA-BRISA DIANTEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 7,87, PARA-BRISA TRASEIRO – FRANQUIA: R\$ 275,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 3,73, VIDROS LATERAIS – FRANQUIA: R\$ 125,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 1,24, GUINCHO (QUILOMETRAGEM DE GUINCHO ILIMITADO) – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 95,74, TROCA DE PNEU – FRANQUIA: R\$ 0,00%, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,31, CARGA DE BATERIA – FRANQUIA: R\$ 0,00, LMI: R\$ 0,00, PRÊMIO: R\$ 0,15					
--	--	--	--	--	--

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

1.3. Prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do (a) assinatura da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A contratação dar-se-á por Lote Único, justificando-se o agrupamento pela necessidade de garantir a Logística, Eficiência Administrativa, Padronização e Economia de Escala.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada na Formalização de Demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

4.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.



Subcontratação

Subcontratação 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Garantia da contratação 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o objeto do presente contrato. Vistoria 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 dias**, contados da assinatura da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida 14 de Março, s/nº, Centro, Ladário – MS (Centro de Hidrografia e Navegação do Oeste) CEP: 79.370-007, das 08:00 às 16:00 horas.

5.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 30 (trinta) (dias), ou a (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação, da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

DEFE
Fls. 90
CHC - M

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

8.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1 o prazo de validade;

8.10.2 a data da emissão;

8.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5 o valor a pagar; e

8.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Forma de fornecimento

9.2 A realização do serviço será integral.

Exigências de habilitação

9.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.22 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.23 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.24 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.27 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.29 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.34 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.36.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.36.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.36.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.36.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.37 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

9.38 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.39 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.40 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.41 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.42 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.43. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.44.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.44.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

9.44.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.797,62 (Seis mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UGR – 786510, UGE – 786810;

II) Fonte de Recursos: 1063000000;

III) Programa de Trabalho: 236855;

IV) Natureza de Despesa: 339039; e

V) Plano Interno: B.4D2.MN.3.0.2.KX.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ladário, MS, 07 de maio de 2026.



PEDRO LUCAS DE DEUS DOS SANTOS

Segundo-Tenente (IM)

Encarregado da Divisão de Administração

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021; 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II). 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência; Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025. 17 de 20 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; [A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025. 18 de 20 Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]
- 4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;
- 4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: DEZ/2025. 19 de 20

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Corumbá, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Ordenador de despesa.

ELIDES FREITAS DE JESUS JUNIOR

Autoridade competente

Despacho: AUXILIAR DA SEÇÃO DE FINANÇAS.



JESSYCA CASTELLO DA COSTA

Responsável pela contratação direta

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DO OESTE
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N° 12/2026

DEFESA
F. PLS. 28
RUBRICA
AHO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	UF	UN	Gente Seguradora S/A	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	MENOR PREÇO
1	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: MITSUBUSHI/L200/TRITON PLACA: NRL-9243	SV	1	R\$ 1.398,81	R\$ 4.011,79	R\$ 1.398,81
2	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: MITSUBUSHI/L200/TRITON PLACA: NRL-9244	SV	1	R\$ 1.398,81	R\$ 4.011,79	R\$ 1.398,81
3	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: FIAT/DOBLO/ESSENCE 16V PLACA: LSW-6131	SV	1	R\$ 1.000,00	R\$ 2.917,49	R\$ 1.000,00
4	SEGURO DE VIATURA MARCA/MODELO/VERSÃO: VOLKSWAGEN, 15.190 E CONSTELLATION PLACA: NRZ-4123	SV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 6.135,41	R\$ 3.000,00
SOMATÓRIO:					R\$ 17.076,48	R\$ 6.797,62

PEDRO LUCAS DE DEUS DOS SANTOS
Segundo-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Administração

